



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
14 DE OUTUBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.816

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	16
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	17
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	20
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	21
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.....	27
SECRETARIA DE SAÚDE.....	28
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	30
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	31

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção e a incorporação de órgãos e entidades, altera a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, nas partes que especifica e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º São extintas na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas:

I - a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas);

II - a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (Agtec);

III - a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes);

IV - a Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP);

V - a Agência Municipal de Turismo (Agtur);

VI - a Secretaria Municipal de Habitação;

VII - a Secretaria Municipal da Região Metropolitana;

VIII - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

IX - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

X - a Secretaria Municipal de Governo;

XI - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

XII - a Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. A extinção das entidades e dos órgãos referidos no caput deste artigo não implicará a redução de ações próprias de suas competências, voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas e de obrigações correlatas intrínsecas às suas implementações.

Art. 2º As competências das entidades e órgãos referidos no art. 1º desta Medida Provisória serão absorvidas pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas), pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, pela Secretaria Municipal de Finanças, que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Fazenda;

III - a Secretaria Municipal de Habitação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

IV - a Secretaria Municipal da Região Metropolitana, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;

V - a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VI - a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VII - a Secretaria Municipal da Mulher, pela Secretaria Municipal de Ação Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher.

Art. 3º São transferidos e incorporados aos órgãos que absorveram as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e as despesas, bem como o acervo documental e patrimonial dos órgãos e das entidades extintas por esta Medida Provisória.

Art. 4º É criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, a Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes, à qual são transferidos os créditos, as competências, as obrigações e os direitos, bem como os atos administrativos, os contratos, as receitas e as despesas e o acervo documental e patrimonial decorrentes da extinção:

I - da Agência Municipal de Turismo (Agtur);

II - da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes);

III - da Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP).

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

Seção II

Art. 4º

I -

- b)
4. até 6 (seis) Secretarias Extraordinárias;
.....
- II -
- c) a Secretaria Municipal da Fazenda;
.....
- d) a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
.....
- III -
- b) a Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher;
.....
- c) a Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;
.....
- e) a Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
.....
- h) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;
.....
- n) a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária;
.....
- p) Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes;
.....
- § 1º O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar até 6 (seis) Secretarias Extraordinárias, órgãos especiais com autonomia administrativa e vinculadas ao Gabinete do Prefeito, inclusive quanto à ordenação de despesas e uso de recursos financeiros e orçamentários.
.....
- Art. 5º
- Parágrafo único. O disposto nos incisos do caput deste artigo poderá ser realizado mediante decreto, para distribuir e redistribuir cargos e funções, bem como complementar as suas nomenclaturas, de acordo com as competências desenvolvidas pelas pastas.
.....
- Art. 7º
- § 1º
- I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
.....
- III - a Secretaria Municipal da Fazenda;
.....

CAPÍTULO III

Seção I

Art. 13.

III - receber os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo e examiná-los com a finalidade de sugerir sanções ou vetos, com as respectivas justificativas, preferencialmente mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município e órgãos com competências afins às matérias propostas, para análise e emissão de parecer;
.....

V - publicar no Diário Oficial do Município:

a) os atos do Poder Executivo, originados internamente ou nos demais órgãos e entidades do Município, bem como as matérias particulares encaminhadas pelos interessados, desde que atendam aos requisitos da legalidade e da formalidade exigidos;

b) as matérias referentes ao processo legislativo;

VI - contribuir para a viabilização dos projetos do governo municipal junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;
.....

XII - por meio do Resolva Palmas, unidade responsável pelo balcão único de atendimento dos serviços integrados do Município ao cidadão:

a) aperfeiçoar a relação da Administração com os cidadãos, com o objetivo de garantir a acessibilidade aos serviços da Prefeitura e a qualidade no atendimento aos usuários;

b) fornecer aos demais órgãos e entidades da administração municipal, quando solicitado, os dados e informações de seus respectivos interesses, coletados por meio dos canais de relação com os cidadãos, sob sua gestão;

c) promover a integração operacional entre as unidades de atendimento ao cidadão e os demais órgãos e entidades da administração municipal;

d) planejar e desenvolver, conforme acompanhamento e avaliação de desempenho, capacitação e treinamento para os servidores da área;

e) coordenar o atendimento presencial de todas as suas unidades, mediante a avaliação e registro do nível de desempenho alcançado na prestação dos serviços;

f) propor e promover ações de melhoria de procedimento e sistema de informação, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao cidadão e à população em geral;

g) gerenciar as informações e o fluxo dos documentos decorrentes da prestação de serviço ao cidadão por meio das unidades de atendimento;

XIII - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

XIV - assistir e assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições;

XV - encaminhar mensagens governamentais ao Poder Legislativo;

XVI - acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Poder Executivo;

XVII - outras atividades regimentais.

Art. 14.....

VIII - por meio da Guarda Metropolitana de Palmas:

a) gerir e executar a política de Defesa Civil Municipal;

b) gerir:

1. o Fundo Municipal de Defesa Civil, de que trata a Lei nº 2.101, de 31 de dezembro de 2014;

2. o Fundo Municipal de Segurança de que trata a Lei nº 2.397, de 9 de julho de 2018;

.....

Art. 18

XIV - em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, zelar pelo funcionamento e eficácia do Portal da Transparência, a fim de fomentar a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;

.....

Art. 20. São competências da Secretaria Municipal da Fazenda:

.....

XI - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação da política de tecnologia da informação e de telecomunicações do Município;

XII - o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo, objetivando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

XIII - a execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Pasta, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

XIV - a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

XV - a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

XVI - a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações

e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

XVII - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, a fim de definir conteúdos programáticos e metodológicos, com o objetivo de adequar as demandas identificadas e pesquisadas, bem como a permanente atualização tecnológica dos profissionais de sua área técnica e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

XVIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, por meio da coleta de informações para avaliar procedimentos voltados à simplificação e à racionalização de rotinas, com o objetivo de promover a desburocratização;

XIX - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, com o objetivo de promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

XX - elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;

XXI - a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como por toda espécie de hardware e software, além das telecomunicações, com o objetivo de garantir integridade e segurança da informação;

XXII - analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotspots e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XXIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XXIV - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XXV - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XXVI - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XXVII - acompanhar a instalação de hardwares e softwares novos e/ou usados;

XXVIII - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, bem como orientar e assessorar na aquisição de hardwares e softwares que atendam aos objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XXIX - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XXX - coordenar projetos de informática, necessários à manutenção do banco de dados do Município;

XXXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXXII - sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

XXXIII - executar, em conjunto com os órgãos de desenvolvimento urbano, e demais áreas correlatas, a política de geoprocessamento;

XXXIV - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Tecnologia da Informação;

XXXV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), previsto na Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018;

XXXVI - outras atividades regimentais.

Art. 21. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

IX - definir a política municipal de contratações públicas para as despesas comuns a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, na forma de regulamento;

XVII - coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Gestão de Pessoas;

XVIII - promover e coordenar a política de desenvolvimento humano;

XIX - realizar o recrutamento, a seleção, e admissão de pessoal do Poder Executivo;

XX - coordenar a posse, o estágio probatório, e a estabilidade mediante avaliação de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores;

XXI - promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores municipais do Poder Executivo para o pleno desempenho de suas funções institucionais;

XXII - planejar e desenvolver projetos e programas de capacitação e pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, na área de sua competência;

XXIII - promover os atos administrativos de readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição de servidores;

XXIV - promover o reconhecimento e a valorização dos servidores públicos do Município de Palmas;

XXV - administrar a folha de pagamento dos servidores na elaboração e consolidação, no que se refere aos lançamentos e registros em sistema eletrônico, compreendendo:

a) a atuação de processo administrativo referente a folha de pagamento pelo departamento responsável pelos registros, documentos e informações;

b) recebimento de informações dos órgãos setoriais para processamento em folha, nos prazos e forma estabelecidos em regulamento;

c) encaminhamento, nos prazos e formas estabelecidos em regulamento, para o órgão responsável pela gestão orçamentária e financeira das despesas com pessoal do Poder Executivo realizar o seu processamento;

XXVI - elaborar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

XXVII - administrar e controlar:

a) o patrimônio móvel municipal;

b) a contratação de estagiários;

c) o almoxarifado central, com exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, da ATCP e PreviPalmas, e outros que venham a ser instalados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;

d) os serviços de terceirização de mão de obra do Poder Executivo;

XXVIII - gerir o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município (PAS);

XXIX - administrar os meios de transporte da Administração, com a responsabilidade de controlar o uso, a guarda e a distribuição;

XXX - gerir a locação de bens imóveis no sistema de rateio;

XXXI - promover e coordenar a política de modernização administrativa;

XXXII - promover a política de ciência e tecnologia do Município, com intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de governos, instituições de ensino superior e de pesquisa, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Município, a fim de possibilitar a implantação de cursos, projetos, pesquisas, seminários, eventos científicos e tecnológicos, bem como de capacitação;

XXXIII - gerir o Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, de que trata a Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010;

XXXIV - outras atividades regimentais.

Seção III

Art. 23. São competências da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher:

X -

g) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), de que trata a Lei nº 1.022, de 5 de julho de 2001;

XI - promover e coordenar as políticas e diretrizes para a garantia dos direitos das mulheres;

XII - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

XIII - articular políticas de qualificação profissional para as mulheres, por meio do desenvolvimento de projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

XIV - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

XV - coordenar, planejar e supervisionar as ações da Casa da Mulher Brasileira, voltadas às mulheres em situação de violência;

XVI - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

XVII - outras atividades regimentais.

Art. 24. São competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana:

VII - promover a integração metropolitana para a definição e viabilização de políticas de desenvolvimento urbano sustentável de abrangência metropolitana, de modo a envolver os órgãos e entes da administração municipal, de acordo com as suas atividades-fim, estruturadas nos seguintes eixos:

a) planejamento urbano e habitação;

b) mobilidade urbana;

c) meio ambiente e saneamento;

d) saúde pública;

e) desenvolvimento econômico, turístico e social;

VIII - implantar processo permanente e compartilhado de diálogo e intercâmbio de experiências, planejamento e de tomada de decisões, referentes ao desenvolvimento urbano

e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum dos entes que integram a Região Metropolitana de Palmas;

IX - difundir boas práticas de gestão pública da Capital para outros Municípios da Região Metropolitana e do Estado, assim como identificar, valorizar e incorporar experiências exitosas promovidas pelos demais integrantes da Metrópole, em processo mútuo de cooperação;

X - promover a articulação dos órgãos e entes da administração municipal com os demais entes da Região Metropolitana e do Estado, para estabelecer sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse comum, por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes previstos na legislação;

XI - de modo a envolver a administração direta e indireta municipal e demais entes da Região Metropolitana, de acordo com as suas atividades-fim:

a) incentivar e participar de eventos, fóruns, seminários e solenidades que contribuam para fomentar estratégias de promoção de ações nas áreas da cultura, turismo e desenvolvimento econômico;

b) promover a criação e divulgação de um calendário anual das atividades e eventos culturais e do turismo da Região Metropolitana;

XII - fomentar e viabilizar meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum dos entes que integram a Região Metropolitana de Palmas;

XIII - desempenhar outras atividades afins ou regimentais.

Art. 26. São competências da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

XI - subsidiar a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de viabilizar a atualização automática do cadastro imobiliário;

XVIII - promover e coordenar a política de trânsito, transportes, mobilidade urbana e acessibilidade;

XIX - assegurar à população o direito ao desenvolvimento da circulação urbana, com padrões de qualidade e segurança, para garantir acessibilidade, integração e equilíbrio no movimento de veículos, pedestres e animais, no meio urbano;

XX - promover a educação e a fiscalização do trânsito para melhorar a segurança e prevenir acidentes nos espaços públicos;

XXI - dotar o sistema de trânsito de instrumentos e equipamentos gerenciais eficazes na promoção da segurança e facilidade na circulação, paradas e estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade;

XXII - gerenciar e controlar o sistema de transporte público coletivo municipal rodoviário urbano com garantia de segurança, economicidade e qualidade de vida à população, em conjunto com o órgão de regulação do Município e observadas as competências da ATCP;

XXIII - planejar, organizar e controlar o sistema multimodal de transportes e gerenciar as unidades de serviços de transportes rodoviário, aeroviário e, quando implantado, o sistema ferroviário, no Município;

XXIV - gerenciar e controlar os serviços de transportes especiais de táxis e mototáxis, os demais transportes remunerados de passageiros e carga, compreendendo a concessão dos serviços, habilitação, tarifa e segurança dos veículos no interesse público;

XXV - normatizar o uso dos espaços públicos das vias e espaços de livre circulação urbana, para garantir o direito de ir e vir da população, em padrões de qualidade e funcionamento dos sistemas viário, do trânsito e do transporte no meio urbano;

XXVI - fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, de transportes e do uso das vias públicas e aplicar as penalidades legais aos infratores;

XXVII - gerir o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, de que trata a Lei nº 2.027, de 3 de fevereiro de 2014;

XXVIII - executar, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização viária, inclusive aqueles destinados às áreas internas das quadras, desde que relacionados a equipamentos ou atividades essenciais à mobilidade urbana;

XXIX - promover e coordenar a política de planejamento urbano do Município;

XXX - planejar o crescimento ordenado da cidade, com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

XXXI - promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

XXXII - articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;

XXXIII - desenvolver nos órgãos e entidades do Poder Executivo a racionalização do desenvolvimento urbanístico do Município;

XXXIV - subsidiar, em conjunto com demais órgãos e entidades da Administração, as decisões do Chefe do Executivo Municipal relativas às questões de planejamento urbano;

XXXV - produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

XXXVI - outras atividades regimentais.

Art. 29. São competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, iluminação pública, reformas, reparos, salvo em praças e calçadas públicas;

IV - executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas, reparos, abertura de vias públicas, drenagem, pavimentação e ao sistema viário urbano;

V - executar, por administração direta, contratação ou concessão, os serviços públicos referentes ao sistema viário;

VIII - executar, por administração direta, contratação ou concessão, os serviços de limpeza urbana, admitindo-se, por meio de ajuste, a cooperação e colaboração da Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana, no que couber, especialmente na gestão e distribuição de contêineres;

X - realizar, por administração direta, contratação ou concessão, a administração e manutenção do Parque Solar;

XI - analisar a documentação referente ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, celebrar o termo de acordo e emitir o "SELO SOLAR";

XII - executar, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização viária, inclusive nas partes internas das quadras, quando incluídos em contratação de maior abrangência gerida pela Pasta;

XIII - promover e coordenar, de forma participativa, a política de habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

XIV - manter banco de dados habitacionais atualizados, que defina índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

XV - criar programas e projetos habitacionais, para fomentar parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

XVI - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda relacionado aos programas habitacionais e urbanísticos;

XVII - gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de que trata a Lei nº 1.536, de 12 de março de 2008;

XVIII - outras atividades regimentais.

Parágrafo único. Os serviços de sinalização viária previstos no inciso XII do caput deste artigo serão executados de forma concorrente pela Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, de acordo com as competências previstas no inciso XXVIII do art. 26 e no item 4 da alínea "c" do inciso VII do art. 34, ambos desta Lei, conforme ajuste de cooperação técnica pactuado por cada pasta com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Art. 33.

XIII - promover, regular e desenvolver, no âmbito da gestão municipal do SUS, toda atividade de formação e educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde, com o intuito de:

a) inovar e produzir tecnologia, a partir das necessidades sociais e do SUS;

b) integrar ensino-serviço-comunidade, com a finalidade de formar redes colaborativas e de fortalecer o Sistema Integrado Saúde-Escola do SUS;

c) aperfeiçoar os recursos humanos e a gestão do SUS;

XIV - outras atividades regimentais.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no inciso XIII do caput deste artigo, é facultado à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer parcerias por meio da celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação de natureza técnica, científica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 34.

V - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques, praças, áreas verdes, bem como a poda de árvores nesses locais;

VII - executar, direta ou indiretamente:

a) reformas e reparos em praças e calçadas públicas;

b) o recolhimento de galhadas;

c) serviços públicos referentes ao sistema viário, que compreendem:

1. remendos superficiais em pavimentos asfálticos;

2. varrição;

3. roçagem nas áreas verdes;

4. os serviços de sinalização viária, inclusive nas partes internas das quadras, quando relacionados à manutenção e reparos de vias públicas;

Art. 34-A. São competências da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária:

I - promover, em articulação com as secretarias e entidades da administração municipal, nas respectivas áreas de competência, a participação da comunidade na gestão pública, a fim de assegurar o regular acesso dos cidadãos aos serviços públicos municipais;

II - articular o envolvimento da população na definição de suas prioridades relacionadas à formulação das políticas públicas do Município;

III - coordenar a interlocução do governo municipal com os diferentes segmentos da sociedade civil e seus representantes, assim como acompanhar as ações e os resultados da política de parcerias com essas organizações;

IV - promover a elaboração de estudos sobre temas de interesse comunitário determinados pelo Chefe do Poder Executivo, em articulação com as demais secretarias e entidades municipais;

V - coordenar grupos de trabalho criados para missões especiais designadas pelo do Chefe do Poder Executivo;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34-C. São competências da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes:

I - implantar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - criar mecanismos que possibilitem a promoção e divulgação do turismo municipal, no Estado, no País e no Exterior;

III - estimular e fomentar as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejar, implantar, coordenar, monitorar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;

V - gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;

VI - proceder ao mapeamento das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

VII - incentivar a participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;

VIII - pesquisar e captar fontes de recursos junto ao governo federal e demais organismos internacionais, públicos ou privados, para fomentar as atividades turísticas no Município;

IX - garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos;

X - contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Município, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos em turismo;

XI - conferir prioridade ao atendimento de projetos voltados para o desenvolvimento turístico, social e econômico de Palmas;

XII - planejar, coordenar e executar as políticas de juventude e sobre drogas no âmbito do Município;

XIII - criar programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento da juventude;

XIV - gerir os recursos oriundos de dotação orçamentária municipal e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas;

XV - gerir o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais do órgão, para o pleno funcionamento das suas competências, promovendo-o por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

XVI - apoiar e dar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no desempenho de suas competências;

XVII - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, objetivando a imersão cultural da juventude do Município;

XVIII - promover a formação e capacitação de gestores, técnicos e profissionais, para promoção da garantia de direitos da juventude no Município;

XIX - produzir e difundir os conhecimentos de juventude e políticas sobre drogas junto aos segmentos organizadores para elaboração de políticas específicas;

XX - criar programa de acesso ao mercado de trabalho e outros programas de apoio e inclusão social à juventude e entidades juvenis;

XXI - implementar programas, projetos, eventos e atividades de lazer para juventude nas diferentes esferas, de incentivo a natureza, inclusivas das minorias, étnicas e de necessidades especiais;

XXII - implementar programas de acesso à cultura e lazer nas comunidades, para crianças e adolescentes;

XXIII - garantir e gerir a promoção de vida saudável à juventude no Município, por meio de acesso às áreas médica e assistência social;

XXIV - criar e promover políticas de prevenção às drogas no Município;

XXV - divulgar as potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XXVI - planejar, coordenar e executar a política de esportes e lazer no âmbito do Município e criar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento do esporte e do lazer em Palmas;

XXVII - gerir:

a) os recursos oriundos da dotação orçamentária do Município e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas e públicas no âmbito do território nacional e internacional;

b) o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (Funesp), de que trata a Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;

XXVIII - promover por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais para o pleno funcionamento das suas ações;

XXIX - apoiar e dar as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no desempenho de suas competências;

XXX - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, com o objetivo de viabilizar o aperfeiçoamento técnico de atletas do Município;

XXXI - promover a formação e capacitação de gestores, treinadores e profissionais da área esportiva;

XXXII - produzir e difundir os conhecimentos de esportes junto aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas;

XXXIII - promover a articulação entre as escolas públicas e particulares e comunidades com intuito de abranger várias classes sociais, junto às ligas, às associações e às federações, escolares ou não, ONG's e OSCIP's ligadas ao segmento;

XXXIV - criar programa de incentivo à bolsa atleta e outros programas de apoio financeiro a atletas e entidades esportivas;

XXXV - implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, com o objetivo de incluir modalidades não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esportes adaptados e indígenas;

XXXVI - implementar programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com necessidades especiais;

XXXVII - garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais;

XXXVIII - implantar e gerir equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;

XXXIX - divulgar, por intermédio dos meios de comunicação, em âmbito local, estadual, nacional e internacional, as potencialidades esportivas do Município;

XL - outras atividades regimentais.

CAPÍTULO IV

Seção I

Art. 35. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município são relacionados e quantificados no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. Na forma prevista no inciso V do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Palmas serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para serem ocupados por servidores de carreira.

Seção II

Art. 41. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar entre a remuneração global atribuída ao cargo comissionado mais as parcelas remuneratórias de caráter pessoal ou sua remuneração global, relativa ao cargo de provimento efetivo e a gratificação ou verba indenizatória de adicional por produtividade atribuída ao cargo de provimento em comissão.

Art. 42. É assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Nível 1 (um) a 4 (quatro), a indenização pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, bem como as atribuições acumuladas por determinações do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º

I - de 650 UFIP (seiscentos e cinquenta Unidades Fiscais de Palmas), aos ocupantes dos cargos em comissão de DAS de níveis 1 e 2;

CAPÍTULO V

Seção I

Art. 45

I -

f) Secretaria Municipal da Fazenda;

Seção II

Art. 46

III - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, em Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV - a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, em Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana;

VII - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VIII - a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, em Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IX - a Secretaria Municipal de Ação Social, em Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher;

Seção III

Art. 47

IV - na Secretaria do Gabinete do Prefeito, até 6 (seis) Secretarias Extraordinárias.

(NR)"

Art. 6º São acrescidas atribuições no Anexo II à Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, conforme a seguir:

“ANEXO II À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

II -

1.

1.4. Ao Assessor Parlamentar I compete:

1.4.1. auxiliar o gestor da Pasta na execução das atividades legislativas, desde a elaboração de projetos de lei até a preparação de discursos e materiais de comunicação;

1.4.2 realizar pesquisas sobre temas relevantes para a atuação do gestor, analisando dados e informações para embasar decisões e propostas;

1.4.3. redigir e divulgar materiais de comunicação, como notas explicativas, com o objetivo de promover a transparência e a aproximação do Poder Executivo com a Câmara Municipal e com a sociedade;

1.4.4. atuar como interlocutor entre o gestor e outros órgãos ou entidades do governo, com o objetivo de buscar a articulação e a colaboração em projetos de interesse mútuo;

1.4.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2.

2.9. Ao Assessor Parlamentar II compete:

2.9.1. acompanhar a tramitação de proposições do Poder Executivo e Legislativo na Câmara Municipal, de acordo com área de competência da Pasta de lotação e solicitação da chefia imediata;

2.9.2. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

2.10. Ao Assessor Executivo de Gestão compete:

2.10.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas ao nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, de acordo com as competências;

2.10.2. atuar como ponto de contato entre diferentes setores da Administração, para facilitar a comunicação e o alinhamento entre eles;

2.10.3. realizar análises de dados e informações relevantes para a tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações precisas e atualizadas aos gestores;

2.10.4. apoiar a alta gestão no desenvolvimento e implementação de planos estratégicos;

2.10.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

3.2.

3.2.1. assessorar o titular da Pasta na identificação de demandas por políticas públicas relacionadas ao nível superior e estratégico dos Órgãos dos Sistemas Estruturantes do Poder Executivo, de acordo com as competências;

4.

4.4.

4.4.2. indicar um substituto legal para o cargo em caso de afastamento;

4.4.4. examinar e distribuir os processos entre os membros da Junta Médica Pericial, bem como realizar exames médico-periciais e emitir os respectivos laudos e pareceres, o quais conterão a identificação do médico responsável, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura;

4.5. Ao Assessor de Legislação e Normas compete:

4.5.1. subsidiar o órgão de lotação nas matérias pertinentes à legislação referente à Pasta, produzindo as informações e fazendo encaminhamentos necessários;

4.5.2. analisar e emitir nota técnica informativa sobre atos normativos relativos ao órgão, com fundamento na legislação pertinente;

4.5.3. analisar documentos e processos, e emitir parecer técnico, informação ou despacho em assuntos de legislação;

4.5.4. acompanhar as publicações de normas e dar ciência à chefia e, caso necessário, sugerir alteração de procedimentos administrativos à luz da nova legislação;

4.5.5. executar outras funções que, por sua natureza, lhes estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas pela chefia, respeitada a natureza do cargo.

4.6. Ao Assessor Especial Jurídico compete:

4.6.1. o apoio técnico e jurídico à Pasta de lotação, mediante a análise de leis, a elaboração de pareceres técnicos, a gestão de processos e a orientação em questões jurídicas complexas, além de funções de apoio em áreas como legislações, contratos, e processos judiciais;

4.6.2. executar outras funções que, por sua natureza, lhes estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas pela chefia, respeitada a natureza do cargo;

5.

5.4. Ao Assessor Técnico e de Planejamento compete:

5.4.1. executar, em articulação com os demais sistemas estruturantes, as funções setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento;

5.4.2. planejar, coordenar, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar os programas, projetos e ações das áreas meio e fim da Pasta;

5.4.3. coordenar e supervisionar a execução de atividades de assessoramento nos gabinetes dos dirigentes dos órgãos e entidades;

5.4.4. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades dos níveis de articulação estratégica e de direção e execução;

5.4.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.5. Ao Assessor de Diagramação compete:

5.5.1. realizar a diagramação do caderno do Diário Oficial do Município;

5.5.2. confirmar o recebimento de matérias por meio do correio eletrônico, bem como, quando demandado, confirmar a publicação de matérias;

5.5.3. controlar os arquivos digitais;

5.5.4. receber e-mails e calcular o valor da publicação de matérias particulares, quando exigida na legislação;

5.5.5. emitir o documento de arrecadação municipal para pagamento de publicação, por particular, da taxa de expediente e serviços diversos;

5.5.6. gerenciar as contas de correio eletrônico utilizadas pelo Diário Oficial do Município de Palmas;

5.5.7. confeccionar pedidos de reposição de materiais de expediente;

5.5.8. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.6. Ao Assessor de Revisão do Diário Oficial compete:

5.6.1. revisar documentos relativos a competências desenvolvidas pelo órgão responsável pelos atos oficiais e normativos do Poder Executivo Municipal;

5.6.2. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.7. Ao Assessor Técnico-Legislativo compete:

5.7.1. analisar propostas de leis, decretos e outros atos normativos;

5.7.2. elaborar e revisar documentos oficiais;

5.7.3. pesquisar e levantar dados e informações relevantes para o processo legislativo;

5.7.4. elaborar estudos e relatórios técnicos;

5.7.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela chefia, por lei e em regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

5.8. Ao Gerente do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) compete:

5.8.1. coordenar as atividades relativas ao CICC;

5.8.2. propor e providenciar a execução dos planos de trabalho no âmbito de suas competências;

5.8.3. exercer a função de nível operacional de suporte das atividades do CICC;

5.8.4. prover os meios necessários para o funcionamento do departamento ao qual se vincula, inclusive com a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;

5.8.5. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e no regimento interno, respeitada a natureza hierárquica e o nível de complexidade do cargo, de acordo com o ambiente organizacional;

.....(NR)”

Art. 7º Os Anexos I, III e IV à Lei nº 3.173, de 2025, passam a vigorar na conformidade dos Anexos II, III e IV a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE LEIS CORRELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Lei nº 885, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo integra a estrutura da pasta de esportes do Município.

Art. 4º

I -

a) 2 (dois) da pasta de esportes;

c) 2 (dois) da pasta de saúde;

.....(NR)”

Art. 9º A Lei nº 954, de 24 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão de caráter consultivo e deliberativo e de funcionamento permanente, vinculado ao órgão de agricultura do Município.

Art. 5º

I - o órgão de agricultura do Município;

V - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

.....(NR)”

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 1.043, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para o desligamento do adolescente do Programa, é imprescindível que a equipe de acompanhamento emita parecer, para apreciação e decisão do titular do órgão municipal de assistência social. (NR)”

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 1.949, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O FMDU será gerido por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo, composto por 11 (onze) membros e terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Executivo Municipal:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal Ação Social e da Mulher;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (Crea-TO);
- b) 1 (um) do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (Creci);
- c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-TO);
- d) 1 (um) do Sindicato da Indústria de Construção Civil no Estado do Tocantins (Sinduscon);

III - 1 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.

§ 1º. A Presidência do CG - FMDU será exercida pelo titular da Pasta de Desenvolvimento Urbano;

§ 3º Compete ao órgão municipal de desenvolvimento urbano prover ao CG-FMDU os meios necessários para o exercício de suas competências. (NR)”

Art. 12. A Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º É criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (Funesp), vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas, destinado a:

II - manutenção dos equipamentos esportivos sob encargo do órgão;

IV - manutenção administrativa do órgão;

V - promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos do órgão;

IX - programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de esportes e de lazer.

Art. 12.

I - o titular do órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas, que o presidirá;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, que exercerá a Vice-Presidência do Fundo e substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III - 1 (um) representante indicado pela Fundação Cultural de Palmas;

IV - 1 (um) representante indicado pelo órgão da fazenda;

Art. 14.

Parágrafo único. O Comitê Técnico do Funesp é constituído por 3 (três) servidores técnicos integrantes do quadro do órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas, designados por portaria do titular da Pasta.

Art. 16. Compete ao órgão municipal responsável pelas políticas de esportes e ações desportivas disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Funesp.

..... (NR)”

Art. 13. O inciso I do art. 5º da Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I -

a) habitação;

g) esportes e lazer;

.....(NR)”

Art. 14. O art. 3º da Lei nº 2.320, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

a)

2. 1 (um) da pasta de mobilidade e desenvolvimento urbano;

3. 2 (dois) da pasta de saúde;

.....(NR)”

Art. 15. A Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim

caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas da tecnologia.

Art. 13. Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências do órgão municipal responsável pelas políticas da tecnologia. “

.....(NR)”

Art. 16. O art. 3º da Lei nº 2.368, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I -

a) 3 (três) do turismo, juventude, esportes e lazer;

b) 2 (dois) da educação;

c) 1 (um) da cultura;

e) 1 (um) da saúde;

f) 1 (um) da assistência social;

h) 1 (um) da mobilidade e desenvolvimento urbano;

.....(NR)”

Art. 17. A Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

I - a concessão patrocinada, a concessão administrativa e a concessão regida por legislação setorial;

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, nos moldes do art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 6º Além das exigências contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação que versa sobre controle externo, o órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento enviará ao Gabinete do Prefeito, no primeiro semestre do ano subsequente, relatório detalhado com os dados sobre o andamento dos empreendimentos e demais ações no âmbito do PPI-PALMAS ocorridos no ano anterior.

Art. 7º.....

Parágrafo único. A concessão ou permissão do serviço público essencial de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, previsto no art. 30, inciso V da Constituição Federal, não se sujeita à deliberação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS).

Art. 8º O CPPI-PALMAS é composto por 6 (seis) membros, com direito a voto, titulares de órgãos públicos do município de Palmas, conforme a seguir:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, que o Presidirá, conferindo-lhe voto de qualidade em caso de empate;

II - Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário-Chefe da Casa Civil do Município;

V - Procurador-Geral do Município;

VI - Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando presente.

§ 6º As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade semestral, e o Presidente, sempre que necessário, poderá convocar reuniões extraordinárias.

§ 7º Caberá ao titular do órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento, em conjunto com o titular do órgão setorial detentor da competência para proceder à execução das ações previstas no art. 1º desta Lei, a prerrogativa de deliberar nos casos de urgência e de relevante interesse, ad referendum do Conselho, que analisará a matéria em reunião imediatamente seguinte.

Art. 16-A. A Secretaria Executiva do Programa de Parcerias e Investimentos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, é responsável pela coordenação e apoio técnico nos processos administrativos de contratação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que objetivem parcerias público-privadas.

.....(NR)”

Art. 18. A Lei nº 3.263, de 6 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizador da política municipal de habitação, vinculado ao órgão municipal de infraestrutura e habitação.

Art. 4º.....

I -.....

c) 4 (quatro) do órgão municipal de infraestrutura e habitação;

d) 2 (dois) do órgão municipal de planejamento e desenvolvimento urbano;

§ 1º O Conselho é presidido pelo titular do órgão municipal de infraestrutura e habitação, o qual será substituído nas ausências e impedimentos pelo seu suplente.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CMH será exercida por unidade setorial indicada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, à qual caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades de apoio técnico-administrativo definidas no regimento interno do Colegiado.

.....(NR)”

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. São convalidados e previstos na tabela provisória de cargos e funções constante do Anexo I desta Medida Provisória

os cargos e funções criados e transformados pelos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, cuja vigência perdurará até a publicação desta norma.

Art. 20. São convalidados:

I - os atos praticados pela Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 1º de janeiro de 2025, relativos ao Programa Palmas Solar, previsto na Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015;

II - os efeitos legais decorrentes da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, quanto:

a) às alterações na estrutura organizacional no âmbito da administração direta e indireta, inclusive quanto à criação da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e da Secretaria Municipal da Região Metropolitana, com competências incluídas, respectivamente, nos arts. 34-A e 34-B da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025;

b) à extinção, a partir de 9 de maio de 2025, dos cargos constantes do Anexo II à Lei 2.842, de 1º de março de 2023, prevista em seu art. 12.

Art. 21. Os cargos de Assessor Especial Jurídico, DAS-4, previstos no Anexo III da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, são vinculados à Procuradoria-Geral do Município para fins de gerenciamento e lotação nos órgãos e entidades do Município, de acordo com as necessidades do serviço, conforme critérios definidos em ato próprio do Procurador-Geral do Município.

Art. 22. Os cargos de Assessor Parlamentar I, DAS-1, e de Assessor Parlamentar II, DAS-2, previstos no Anexo III da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, serão redistribuídos pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito aos órgãos e entidades da administração, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 23. Os cargos de Assessor Técnico, DAS-5, e de Assistente de Gabinete, DAS-7, previstos no Anexo III da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, serão redistribuídos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aos órgãos e entidades da administração, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 24. São revogados:

I - na Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013, dos arts. 1º ao 5º, os arts. 7º e 8º;

II - a Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013;

III - a Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013;

IV - a Lei nº 2.298, de 30 de março de 2017;

V - as alíneas "a", "d" e "g" do inciso I do art. 3º da Lei nº 2.368, de 29 de janeiro de 2018;

VI - na Lei nº 2.320, de 26 de junho de 2017, o item 6 da alínea "a" do inciso I do art. 3º;

VII - na Lei nº 2.390, de 21 de junho de 2018, os arts. 1º ao 10 e art. 16;

VIII - na Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022:

a) o inciso VII do caput e o § 5º do art. 8º;

b) o art. 15;

IX - o § 2º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 2.803, de 19 de dezembro de 2022;

X - na Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025:

a) no art. 4º:

1. a alínea "e" do inciso I;

2. a alínea "b" do inciso II;

3. as alíneas "a", "g", "i", "j" e "o" do inciso III;

4. as alíneas "b", "d", "f", "g", e "h" do inciso IV;

b) os incisos II e VII do § 1º do art. 7º;

c) os arts. 17, 19, 22, 28, 30 e 31;

d) no art. 45:

1. a alínea "c" do inciso I;

2. as alíneas "b", "d", "f", "g" e "h" do inciso II;

e) os incisos V, VI e X do art. 46;

f) o inciso I do art. 47 e o art. 49;

XI - a Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025.

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

TABELA PROVISÓRIA DE QUANTITATIVOS E SÍMBOLOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO:

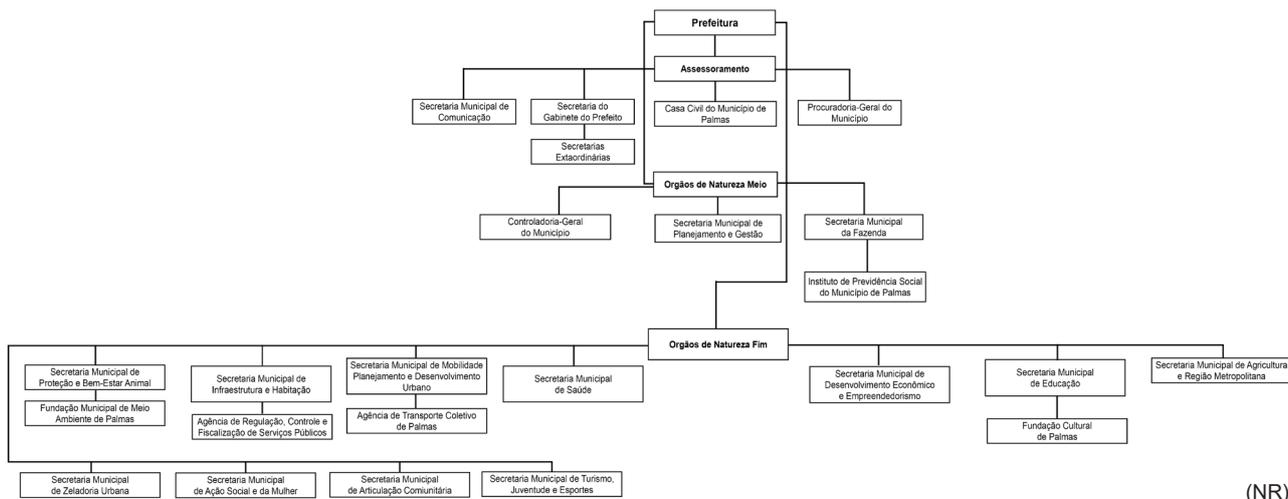
CARGO/FUNÇÃO*	SIGLA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	NE	20
Secretário-Chefe	NE	2
Secretário Extraordinário	NE	2
Procurador-Geral	NE	1
Controlador-Geral	NE	1
Presidente	NE	10
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-1	36
Subcontrolador-Geral	DAS-1	1
Assessor Parlamentar I	DAS-1	8
Assessor Parlamentar II	DAS-2	8
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-2	4
Subprefeito	DAS-2	4
Subcomandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-2	1
Superintendente	DAS-2	66
Ouvidor-Geral	DAS-2	1
Auditor-Geral	DAS-2	1
Corregedor-Geral	DAS-2	1
Procurador-Chefe	DAS-2	4
Assessor Executivo de Gestão	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-3	20
Ajudante de Ordens	DAS-3	5
Coordenador-Geral	DAS-3	1
Assessor de Legislação e Normas	DAS-4	1
Diretor	DAS-4	147
Chefe de Gabinete	DAS-4	32
Assessor Especial	DAS-4	36
Assessor Especial Jurídico	DAS-4	10
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	89
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-5	3
Assessor de Diagramação	DAS-5	1
Assessor de Revisão do Diário Oficial	DAS-5	1
Assessor Técnico-Legislativo	DAS-5	1
Assessor de Compras	DAS-5	2
Gerente do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)	DAS-5	1
Gerente	DAS-5	271
Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-5	1
Coordenador	DAS-6	69
Assistente de Gabinete	DAS-7	76
Assistente de Compras Governamentais	DAS-7	14
Assistente de Execução de Contratos	DAS-7	2
Função Gratificada	FG	278
Agente de Contratações	FGE	7

*Nomenclatura genérica

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO I À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

REPRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO III À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

QUANTITATIVOS E SÍMBOLOS DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO:

CARGO/FUNÇÃO*	SIGLA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	NE	14
Secretário-Chefe	NE	2
Secretário Extraordinário	NE	6
Procurador-Geral	NE	1
Controlador-Geral	NE	1
Presidente	NE	5
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-1	1
Secretário Executivo	DAS-1	40
Subcontrolador-Geral	DAS-1	1
Assessor Parlamentar I	DAS-1	12
Assessor Parlamentar II	DAS-2	14
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-2	4
Subprefeito	DAS-2	4
Subcomandante da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-2	1
Superintendente	DAS-2	63
Ouvidor-Geral	DAS-2	1
Auditor-Geral	DAS-2	1
Corregedor-Geral	DAS-2	1
Procurador-Chefe	DAS-2	4
Assessor Executivo de Gestão	DAS-2	1
Assessor Executivo	DAS-3	21
Ajudante de Ordens	DAS-3	5
Coordenador-Geral	DAS-3	1
Assessor de Legislação e Normas	DAS-4	1
Diretor	DAS-4	142
Chefe de Gabinete	DAS-4	24
Assessor Especial	DAS-4	35
Assessor Especial Jurídico	DAS-4	10
Presidente da Junta Médica Pericial	DAS-4	1
Assessor Técnico	DAS-5	89
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-5	3
Assessor de Diagramação	DAS-5	1
Assessor de Revisão do Diário Oficial	DAS-5	1
Assessor Técnico-Legislativo	DAS-5	1
Assessor de Compras	DAS-5	2
Gerente do Centro Integrado de Comando Controle (CICC)	DAS-5	1
Gerente	DAS-5	263
Corregedor da Guarda Metropolitana de Palmas	DAS-5	1
Coordenador	DAS-6	68
Assistente de Gabinete	DAS-7	76
Assistente de Compras Governamentais	DAS-7	14
Assistente de Execução de Contratos	DAS-7	2
Função Gratificada	FG	255
Agente de Contratações	FGE	7

(NR)”

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“ANEXO IV À LEI Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I - CARGOS COMISSONADOS:

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	PRODUTIVIDADE R\$	REMUNERAÇÃO R\$
Grupo de Natureza Especial	NE	-	-	Subsídio*
	DAS-1	4.000,00	6.000,00	10.000,00
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS)	DAS-2	2.700,00	4.050,00	6.750,00
	DAS-3	2.100,00	3.150,00	5.250,00
	DAS-4	1.920,00	2.880,00	4.800,00
	DAS-5	1.800,00	2.700,00	4.500,00
	DAS-6	1.400,00	2.100,00	3.500,00
	DAS-7	1.000,00	1.500,00	2.500,00

*Subsídio para agentes políticos estabelecido em consonância com o inciso IV do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Palmas.

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLO	PRODUTIVIDADE R\$
FG	1.300,00
FGE	6.000,00

(NR)”

DECRETO Nº 2.784, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais, conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei 3.173, de 8 de abril de 2025 e, ainda, na Medida Provisória 10, de 13 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É instalada a Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais, com prazo de duração indeterminado, e a finalidade de promover a interlocução do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, governamentais ou não, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais:

I - coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não, nas esferas estadual e federal;

II - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III - outras atividades regimentais.

Art. 3º A estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Institucionais constam do Decreto que define a estrutura administrativa do Município de Palmas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.256 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, conforme específica, a partir de 15 de outubro de 2025:

I - Secretaria Municipal de Habitação:

Secretário Municipal
MARLEN RIBEIRO RODRIGUES;

II - Secretaria Municipal da Região Metropolitana:

Secretário Municipal
DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA;

III - Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

Secretário Municipal
CLEISON ALMEIDA NUNES;

IV - Secretaria Municipal de Governo:

Secretário Municipal
SÉRGIO VIEIRA MARQUES;

V - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

Secretário Municipal
FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA;

VI - Secretaria Municipal da Mulher:

Secretária Municipal
SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS;

VII - Secretaria Municipal de Finanças:

Secretário Municipal
GLAUBER SANTANA AIRES;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas:

Secretário Municipal
PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior:

Secretário Municipal
RAIMUNDO RÊGO NEGREIROS;

X - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações:

Secretário Municipal
ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária:

Secretário Municipal
ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA;

XII - Secretaria Municipal de Ação Social:

Secretária Municipal
POLYANNA MARQUES TEIXEIRA;

XIII - Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas:

Presidente
FABIANO FRANCISCO DE SOUZA;

XIV - Agência Municipal de Turismo:

Presidente
ANA PAULA SETTI NOGUEIRA;

XV - Fundação Municipal de Juventude de Palmas:

Presidente
RIVALDO AZEVEDO DA SILVA;

XVI - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas:

Presidente
LÉCIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES;

XVII - Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas:

Presidente
ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.257 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado FABIANO FRANCISCO DE SOUZA no cargo de Secretário Municipal da Fazenda, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.258 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.259 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado JAIME CAFÉ DE SÁ no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Região Metropolitana, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.260 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM no cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.261 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA no cargo de Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.262 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada POLYANNA MARQUES TEIXEIRA no cargo de Secretário Municipal de Ação Social e da Mulher, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.263 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado SÉRGIO VIEIRA MARQUES no cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Relações Institucionais, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.264 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ANA PAULA SETTI NOGUEIRA no cargo de Secretário Municipal de Turismo, Juventude e Esportes, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.265 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado WALDSON PEREIRA SALAZAR no cargo de Secretário Municipal de Zelarioria Urbana, a partir de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º É tornado sem efeito o Ato nº 932-DSG, de 24 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.760, de 24 de julho de 2025.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.266 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem as funções que especifica, na Secretaria Municipal de Educação:

I - Assistente de Sala-40h, no período de 14 de outubro a 19 de dezembro de 2025:

CELIA MARA SOARES VAZ RODRIGUES;
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA E SILVA;
MAYARA BASTOS DA SILVA TEIXEIRA;
SILVANA MARIA DE SOUSA PINTO;

II - Assistente Geral-40h, no período de 14 de outubro a 19 de dezembro de 2025, JUSCELIA OLIVEIRA PERES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.267 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.045624/2025 e Parecer nº 367/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de outubro a 19 de dezembro de 2025:

ELIANE PEREIRA AZEVEDO DE CARVALHO;
HELIENE OLIVEIRA DE MORAES ALMEIDA;
LEIDE SILVA DE SOUSA;
LUCIANA ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA;
MARDEN DA SILVA;
MAYRA LORRANE LOPES DA SILVA ALMEIDA;
TAYNÁ LOPES DE CERQUEIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.268 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, resolve

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 0021167-70.2024.8.27.2729/TO, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, que concedeu o direito à nomeação de Victor Hugo Rocha de Lima no cargo de Economista-40h/Ampla Concorrência, no concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro geral, nível médio e nível superior, do Município de Palmas, conforme Edital nº 01/2024, de 5 de janeiro de 2024, observada a ordem de classificação dos candidatos, até o julgamento final da ação judicial,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado, sub judge, VICTOR HUGO ROCHA DE LIMA, aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº

2.521, de 7 de junho de 2024, no cargo de Economista-40h/Ampla Concorrência, classificação nº 3, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 1.056, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, das funções que especifica, da Secretaria Municipal de Educação:

I - Assistente de Sala-40h, a partir de 10 de outubro de 2025:

ADRIANA BORGES ALVES DE CARVALHO;
ALDENICE ALVES DA SILVA;
JOAQUINA BORGES NETA;
MARCILENE FARIAS LEITE SILVA MENEZES;

II - JOAO VICTOR SALES OLIVEIRA, Assistente Geral-40h, a partir de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.057, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito as contratações na Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

I - no Ato nº 1.020-CT, de 7 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.770, de 7 de agosto de 2025, referente aos adiante relacionados na função de Assistente Geral-40h:

CLEIDIANE ANDRADE SANTOS CRUZ;
DANIEL DIAS FERNANDES;

II - no Ato nº 1.118-CT, de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.785, de 29 de agosto de 2025, referente a CLEINO ALVES MENDONÇA JUNIOR, na função de Assistente Geral-40h;

III - no Ato nº 1.249-CT, de 8 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.812, de 8 de outubro de 2025, referente aos adiante relacionados na função de Assistente Geral-40h:

THIAGO PEREIRA FIGUEIREDO;
YANN GOMES ALVES;

IV - no Ato nº 1.058-CT, de 18 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.776, de 18 de agosto de 2025, referente a CLEONI DE SOUZA ALVES, na função de Assistente Geral-40h;

V - no Ato nº 1.068-CT, de 19 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.777, de 19 de agosto de 2025, referente a DAIANE RODRIGUES DA SILVA, na função de Assistente Geral-40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.058, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado, a partir de 8 de outubro de 2025, o Ato nº 536-CSS, de 27 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.681, de 27 de março de 2025, que cedeu RAIANE SILVA MORCELAI, matrícula nº 413071517, Técnico em Saúde: Assistente de Serviços em Saúde-40h, para o Poder Executivo do Município de Paraisópolis do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 1.254-CT, de 10 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.814, de 10 de outubro de 2025, a parte que contratou Iracy Pereira de Brito Barros, quanto ao período, onde se lê: no período de 3 de setembro a 19 de dezembro de 2025; leia-se: no período de 13 de outubro a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.060, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.052, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.814 de 10 de outubro de 2025, onde se lê: na função de Assistente Geral-40h, MARCIA FRANCISCA FARIAS, leia-se: na função de Assistente de Sala-40h, MARIA FRANCISCA FARIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 57/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão de Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitante e contratados nº 00000.0.068539/2024 em trâmite na Corregedoria Geral de Palmas.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e a CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeados, respectivamente, pelo Ato nº 1.173-NM, de 17 de setembro de 2025, e pelo Ato nº 121-NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 28/2025 que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 00000.0.068539/2024, destinado à apuração de suposta infração contratual cometida pela empresa 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ

sob o nº 05.108.702/0001-07, no âmbito do Contrato nº 002/2024 celebrado com a Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias concedido para conclusão do processo encerrou-se em 08 de outubro de 2025, sem que fosse possível o término da instrução processual, em razão de circunstâncias alheias à atuação da Comissão Processante;

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas de notificação da interessada, por meios eletrônicos e postais, que restaram infrutíferas, sendo que a Carta com Aviso de Recebimento (A.R.) somente foi entregue à empresa no dia 03 de outubro de 2025, consumindo boa parte do prazo disponível para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando à empresa o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o art. 26 e o art. 55, §3º, da Lei nº 9.784/1999, e o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica, que orientam a Administração Pública na condução dos processos sancionadores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº 00000.0.068539/2024, contados a partir do término do prazo originalmente fixado.

Art. 2º A prorrogação ora concedida tem por finalidade assegurar o cumprimento do devido processo legal administrativo, viabilizando o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório pela empresa interessada, bem como a adequada análise técnica e jurídica do feito pela Comissão designada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria de instauração do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2025.

Marcella Gonçalves Do Vale
Corregedora-Geral do Município

Hitallo Ricardo Panato Passos
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 58/2025,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão de Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitante e contratados nº 00000.0.052355/2024 em trâmite na Corregedoria Geral de Palmas.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e a CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeados, respectivamente, pelo Ato nº 1.173-NM, de 17 de setembro de 2025, e pelo Ato nº 121-NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 32/2025 que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 00000.0.052355/2024, destinado à apuração de suposta infração contratual cometida pela empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.702/0001-07, no âmbito do Contrato nº 002/2024 celebrado com a Procuradoria-Geral do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias concedido para conclusão do processo encerrou-se em 08 de outubro de 2025, sem que fosse possível o término da instrução processual, em razão de circunstâncias alheias à atuação da Comissão Processante;

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas de notificação da interessada, por meios eletrônicos e postais, que restaram infrutíferas, sendo que a Carta com Aviso de Recebimento (A.R.) somente foi entregue à empresa no dia 09 de outubro de 2025, consumindo boa parte do prazo disponível para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando à empresa o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o art. 26 e o art. 55, §3º, da Lei nº 9.784/1999, e o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica, que orientam a Administração Pública na condução dos processos sancionadores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador nº 00000.0.052355/2024, contados a partir do término do prazo originalmente fixado.

Art. 2º A prorrogação ora concedida tem por finalidade assegurar o cumprimento do devido processo legal administrativo, viabilizando o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório pela empresa interessada, bem como a adequada análise técnica e jurídica do feito pela Comissão designada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria de instauração do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2025.

Marcella Gonçalves Do Vale
Corregedora-Geral do Município

Hitallo Ricardo Panato Passos
Controlador-Geral do Município

**PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 059/2025,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Instaurar Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitante e contratados.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nomeado pelo Ato nº 1.173-NM, de 17 de setembro de 2025, juntamente com a CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeada pelo ATO nº 121 - NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023 e considerando as informações contidas nos autos dos processos nº 2024024193/ NUP Nº 00000.0.27061/2024 e NUP Nº 00000.0.068549/2024;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas em desfavor da empresa DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número

41.944.789/0001-16, pelo possível descumprimento das obrigações assumidas nos autos do procedimento licitatório nº 2024024193/ NUP Nº 00000.0.27061/2024, que em tese, configura a infração administrativa tipificado no artigo 58, inciso IV, artigo 77 e 78, inciso I, c/c o artigo 87, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º Designar, na Corregedoria-Geral do Município, a Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados, instituída pela PORTARIA/GAB/CGM Nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicada em 24/03/2025 (DOMP 3.678), para atuar no processo nº 00000.0.068549/2024 e proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas na OFÍCIO Nº 221/2024/DGF/GAB/PGM, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2025.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Controlador-Geral do Município

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 060/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Instaurar Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitante e contratados.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nomeado pelo Ato nº 1.173-NM, de 17 de setembro de 2025, juntamente com a CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeada pelo ATO nº 121 - NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023 e considerando as informações contidas nos autos dos processos nº 22024024378/ NUP Nº 00000.0.022776/2024 e NUP Nº 00000.0.070728/2024;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas em desfavor da empresa LAYANA GARCIA XAVIER, inscrita no CNPJ sob o número 52.569.689/0001-73, pelo possível descumprimento das obrigações assumidas nos autos do procedimento licitatório nº 22024024378/ NUP Nº 00000.0.022776/2024, que em tese, configura a infração administrativa tipificado art. 155, inciso II, da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Designar, na Corregedoria-Geral do Município, a Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados, instituída pela PORTARIA/GAB/CGM Nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicada em 24/03/2025 (DOMP 3.678), para atuar no Processo nº 00000.0.070728/2024 e proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no OFÍCIO Nº 229/2024/DGF/GAB/PGM, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2025.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Controlador-Geral do Município

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 061/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Instaurar Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações cometidas por licitante e contratados.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nomeado pelo Ato nº 1.173-NM, de 17 de setembro de 2025, juntamente com a CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeada pelo ATO nº 121 - NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 2.400, de 7 de agosto de 2023 e considerando as informações contidas nos autos dos processos nº 2024024193/ NUP Nº 00000.0.027061/2024 e NUP Nº 00000.0.068571/2024;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas em desfavor da empresa V3 DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 48.443.263/0001-00, pelo possível descumprimento das obrigações assumidas nos autos do procedimento licitatório nº 2024024193/ NUP Nº 00000.0.027061/2024, que em tese, configura a infração administrativa tipificado nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Designar, na Corregedoria-Geral do Município, a Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa de Licitantes e Contratados, instituída pela PORTARIA/GAB/CGM Nº 17/2025 de 20 de março de 2025, publicada em 24/03/2025 (DOMP 3.678), para atuar no Processo nº 00000.0.068571/2024 e proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no OFÍCIO Nº 229/2024/DGF/GAB/PGM, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2025.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Controlador-Geral do Município

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 118/2025 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

NUP: 00000.0.043487/2025.

OBJETO: Aquisição de utensílios de copa e cozinha.

INTERESSADO: Casa Civil do Município de Palmas.

OBTENÇÃO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 14/10/2025 - 17/10/2025 (18h00min - 08h59min).

FASE DE LANCES: 17/10/2025 - 09h00min às 15h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 3212-7243/7244 ou compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

Processo Administrativo NUP nº: 00000.0.015586/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
OBJETO: Futura aquisição de uniformes e acessórios/equipamentos para os agentes de trânsito e transporte na área operacional e administrativa, para os servidores que desempenham atribuições relacionadas à segurança viária, para os servidores operacionais de combate a incêndios florestais e urbanos (brigadistas) e do administrativo lotados na Defesa Civil Municipal

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 019/2025, sucedido em 22 de maio de 2025 às 14h.

VALOR TOTAL: R\$ 1.409.605,05 (um milhão, quatrocentos e nove mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos).

Data da assinatura da ata: 14 de outubro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.1/2025						
RAZÃO SOCIAL: BLACK HAWK COMERCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA				CNPJ: 53.637.835/0001-13		
Item	Especificação	Modelo	Marca	Unidade	Quantidade	Valor total
0001	Coturno Operacional (Especificações conforme anexo II - A)	Coturno	Rafale	PAR	176	R\$ 76.208,00
0002	Coturno Operacional Brigadista (Especificações conforme anexo II - A)	Coturno	Rafale	PAR	35	R\$ 14.700,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.2/2025						
RAZÃO SOCIAL: J S INFFOCO LTDA				CNPJ: 23.306.207/0001-94		
Item	Especificação	Modelo	Marca	Unidade	Quantidade	Valor total
0001	Boni Operacional (Especificações conforme anexo II - A)	Boni Operacional	MARCA PRÓPRIA	UND	352	R\$ 26.400,00
0002	Chapéu Operacional (Especificações conforme anexo II - A)	Chapéu Operacional	MARCA PRÓPRIA	UND	352	R\$ 31.680,00
0003	Chapéu Australiano Semafórica e Sinalização (Especificações conforme anexo II - A)	Chapéu Australiano Semafórica e Sinalização	MARCA PRÓPRIA	UND	48	R\$ 4.320,00
0004	Chapéu Australiano Brigadista (Especificações conforme anexo II - A)	Chapéu Australiano Brigadista	MARCA PRÓPRIA	UND	70	R\$ 8.400,00
0005	Boni Operacional Brigadista (Especificações conforme anexo II - A)	Boni Operacional Brigadista	MARCA PRÓPRIA	UND	70	R\$ 5.600,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.3/2025						
RAZÃO SOCIAL: K P R MONTEIRO - ME				CNPJ: 13.541.932/0001-93		
Item	Especificação	Modelo	Marca	Unidade	Quantidade	Valor total
0001	Camiseta Manga Longa Feminina (Especificações conforme anexo II - A)	Camiseta Manga Longa Feminina	PRÓPRIA	UND	152	R\$ 17.352,00
0002	Camiseta Manga Longa Masculina (Especificações conforme anexo II - A)	Camiseta Manga Longa Masculina	PRÓPRIA	UND	376	R\$ 42.920,40
0003	Camisa Polo Feminina (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Polo Feminina	PRÓPRIA	UND	84	R\$ 11.808,20
0004	Camisa Polo Masculina (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Polo Masculina	PRÓPRIA	UND	211	R\$ 29.656,05
0005	Gandola Feminina (Especificações conforme anexo II - A)	Gandola Feminina	PRÓPRIA	UND	101	R\$ 38.986,00
0006	Gandola Masculina (Especificações conforme anexo II - A)	Gandola Masculina	PRÓPRIA	UND	250	R\$ 96.500,00
0007	Camisa Tática (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Tática	PRÓPRIA	UND	352	R\$ 129.536,00
0008	Calça Operacional Feminina (Especificações conforme anexo II - A)	Calça Operacional	PRÓPRIA	UND	152	R\$ 49.704,00
0009	Calça Operacional Masculina (Especificações conforme anexo II - A)	Calça Operacional Masculina	PRÓPRIA	UND	376	R\$ 123.328,00
0010	Gandola Semafórica e Sinalização (Especificações conforme anexo II - A)	Gandola Semafórica e Sinalização	PRÓPRIA	UND	140	R\$ 23.660,00
0011	Calça Semafórica e Sinalização (Especificações conforme anexo II - A)	Calça Semafórica e Sinalização	PRÓPRIA	UND	140	R\$ 23.632,00
0012	Camisa Semafórica e Sinalização (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Semafórica e Sinalização	PRÓPRIA	UND	140	R\$ 23.632,00
0013	Camisa Polo Feminina (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Polo Feminina	PRÓPRIA	UND	176	R\$ 27.808,00
0014	Camisa Polo Masculina (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Polo Masculina	PRÓPRIA	UND	184	R\$ 18.584,00
0015	Luva de Divisa (Especificações conforme anexo II - A)	Luva de Divisa	PRÓPRIA	UND	72	R\$ 6.984,00
0016	Gandola Brigadista Defesa Civil (Especificações conforme anexo II - A)	Gandola Brigadista Defesa Civil	PRÓPRIA	UND	140	R\$ 50.120,00
0017	Calça Brigadista Defesa Civil (Especificações conforme anexo II - A)	Calça Brigadista Defesa Civil	PRÓPRIA	UND	206	R\$ 72.512,00
0018	Camisa Brigadista Defesa Civil (Especificações conforme anexo II - A)	Camisa Brigadista Defesa Civil	PRÓPRIA	UND	140	R\$ 13.580,00
0019	Colete de Identificação Defesa Civil (Especificações conforme anexo II - A)	Colete de Identificação Defesa Civil	PRÓPRIA	UND	44	R\$ 11.836,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.4/2025						
RAZÃO SOCIAL: KW SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA				CNPJ: 05.351.803/0001-04		
Item	Especificação	Modelo	Marca	Unidade	Quantidade	Valor total
LOTE 0003						
0001	Capa de Chuva Agente de Trânsito (Especificações conforme anexo II - A)	KW	KW	UND	176	R\$ 69.696,00
0002	Capa de Chuva Semafórica/Sinalização/Pátio (Especificações conforme anexo II - A)	KW	KW	UND	70	R\$ 27.720,00
LOTE 0006						
0001	Capa de Colete (Especificações conforme anexo II - A)	KW	KW	UND	176	R\$ 44.000,00
0002	Apito (Especificações conforme anexo II - A)	FOX	FOX	UND	352	R\$ 49.984,00
0003	Fiel (Especificações conforme anexo II - A)	MILITAR	MILITAR	UND	176	R\$ 50.688,00
0004	Bornal de Perna (Especificações conforme anexo II - A)	WWART	WWART	UND	176	R\$ 53.680,00
0005	Colete Refletivo (Especificações conforme anexo II - A)	KW	KW	UND	352	R\$ 73.568,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.5/2025						
RAZÃO SOCIAL: O FLIZZOLA & CIA LTDA- EPP				CNPJ: 61.182.424/0001-09		
Item	Especificação	Modelo	Marca	Unidade	Quantidade	Valor total
0001	Cinto Social com Fivela (Especificações conforme anexo II - A)	PALMAS	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	352	R\$ 18.937,60
0002	Cinto Operacional (Especificações conforme anexo II - A)	PALMAS	PRÓPRIA/PRÓPRIA	UND	352	R\$ 41.888,00

Palmas - TO, 14 de outubro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E MODERNIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 871, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025(*)

Prorrogar a designação de servidora para substituição temporária de função.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação da servidora ANA LUIZA ALMEIDA LOPES DE SOUSA, matrícula nº 413070138, em substituição ao servidor CLEVERSON CARDOSO DIAS SOARES, no cargo de Diretor de Folha de Pagamento, durante seu afastamento legal em razão de férias, no período de 02 a 11 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP Nº 3.810, de 06 de outubro de 2025, pag(s). nº 7 e 8, com incorreção em relação ao original.

PORTARIA Nº 878/GAB/SECAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 698/GAB/SECAD, 19 de agosto de 2025, publicada no DOMP nº 3.781, de 25 de agosto de 2025, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de outubro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO A PORTARIA Nº 878/GAB/SECAD,
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

1ª ETAPA

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
1	413073841	ADAO SENA DE LIMA	10/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	89,2
2	413075842	ADRIANA FRANCA SANTANA	26/02/2025	PROFESSOR	84,8
3	413073859	AIR FERREIRA JUNIOR	11/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	100
4	413073397	ALLAN JUNIOR TORRES LEITE GOMES	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	86,8
5	413073851	ANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	06/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	88,4
6	413073511	ANA PAULA DE SOUZA BAGANHA	06/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	85,4
7	413073784	ANA PAULA GONCALVES SILVA	10/02/2025	PROFESSOR	81,8
8	413073507	ANITA COELHO DOS SANTOS	05/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	85,4
9	413073528	ALUGUSTO CEZAR RODRIGUES ROCHA	07/02/2025	PROFESSOR	82,2
10	413073946	ALURICELIA FELIX SOARES	04/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	91
11	413074554	CAMILA ROCHA DE OLIVEIRA MARTINS	10/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	97,8
12	413073895	CARLA RAFAELA PINHEIRO	13/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	100

13	413073481	CRISTINA VASCONCELOS DA NATIVIDADE ROEDER	29/01/2025	PROFESSOR	93,8
14	413073793	DANIEL PEREIRA DAS NEVES	06/02/2025	PROFESSOR	92,4
15	413073789	DENYSE MOTA DA SILVA	06/02/2025	PROFESSOR	99,2
16	413074087	ELIZANGELA CUNHA LOPES	11/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	99,2
17	413073641	ELIZLENE RODRIGUES DA SILVA	04/02/2025	PROFESSOR	74,8
18	413073654	ERIKA NERY RODRIGUES	05/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	85,8
19	413073778	FABRÍCIO VERÍSSIMO DA SILVA	03/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	93,8
20	413073463	FELIPE FERREIRA DE SANTANA AYRES	05/02/2025	PROFESSOR	78,2
21	413074080	FRANCILANE BORGES OLIVEIRA	17/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	82,6
22	413073892	FRANCISCA BENOÍO DE LIMA BERALDO	06/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	94,4
23	413073794	FREDERICO BORGES DE ALMEIDA	03/02/2025	PROFESSOR	87,8
24	413073792	GABRIEL BATISTA VIANA	12/02/2025	PROFESSOR	74,6
25	413073679	GABRIELLE NUNES BARREIRA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	83,4
26	413074595	GLAUCIA GONÇALVES SANTOS	24/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	98,8
27	413073787	HENRIQUE GABRIEL CORREA RIBEIRO	11/02/2025	PROFESSOR	78,2
28	413073470	HIGOR RIBEIRO PINHO	10/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	96,8
29	413073897	ISADORA RIBEIRO E SILVA	17/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	76,6
30	413073842	IVANETE JANUARIO BARROS	03/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	77,8
31	413073411	IZABELA CRISTINA DO MONTE MACHADO DA SILVA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	97,6
32	413073834	JESSICA LAUANDA DE OLIVEIRA DIAS	06/02/2025	PROFESSOR	89,4
33	413076475	JESSYKA BATISTA SILVA PINHEIRO	12/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	97,6
34	413073825	JORGE DOGLAS FERREIRA DA SILVA	11/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	78,2
35	413073450	JOSE BERNARDES DA SILVA FILHO	04/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	86,2
36	413073829	JULIANA DA SILVA CARVALHO	03/02/2025	PROFESSOR	75
37	413073849	JULIANA MENAS VIEIRA	06/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	97,2
38	413073855	JULLIANI CONCEICAO MARQUES GODINHO	04/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	95,2
39	413073853	JURALDES BARREIRA NUNES	04/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	96,2
40	413073444	KAIO AZEVEDO REIS	05/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	86,2
41	413073830	KATIA THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA	12/02/2025	PROFESSOR	85
42	413073451	KATIANE PEREIRA GOMES	05/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	96,8
43	413073844	KIVYA COSTA RIBEIRO	07/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	97
44	413073383	LAIS AMANDA DE SOUZA SILVA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	88,2
45	413073840	LAYS FLORENCIO ALMEIDA	10/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	89,2
46	413073833	LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA	11/02/2025	PROFESSOR	100
47	413073442	LIDIA LIMEIRA VIEIRA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	93,8
48	413073477	LIZIA MONIQUE SANTOS COSTA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	89,6
49	413073418	LIZIANE SILVA CRUZ	03/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	94,8
50	413073844	LORY DA SILVEIRA RIBEIRO	06/02/2025	PROFESSOR	85
51	413073434	LUCAS VIEIRA BARBOSA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	95,2
52	413073653	LUCIANA COSTA GIL DE SOUZA	04/02/2025	PROFESSOR	88
53	413073655	LUCIANA MONTEIRO COSTA	04/02/2025	PROFESSOR	88,8
54	413073819	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS	05/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	91,4
55	413073676	LUIS FILIPE DIONISIO GODINHO	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	86,6
56	413075808	LUIZ DIAS DA SILVA ALMEIDA	13/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	100
57	413073881	MAISA CARVALHO MOREIRA	03/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	97,6
58	413074766	MARCELA SARAINA LEAL	21/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	98
59	413073390	MARCELO DIVINO RIBEIRO PEREIRA	05/02/2025	PROFESSOR	97
60	413073795	MARCIA MORAIS DE SOUSA	11/02/2025	PROFESSOR	84,6
61	413073519	MARCEL BRITO RESPLANDE	07/02/2025	PROFESSOR	100
62	413073302	MARCOS VINICIUS MIRANDA SILVA	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	100
63	413073894	MARIA DA PAZ LIMA AZEVEDO ALENCAR	07/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	83,8
64	413075834	MARIA DAS VITORIAS DA COSTA SA	28/02/2025	PROFESSOR	82,8
65	413073677	MARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA	01/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	96,4
66	413075791	MARIANA MIRANDA BORGES	26/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	94,4
67	413073457	MARLEY OLIVEIRA	04/02/2025	PROFESSOR	81,4
68	413074640	MICHELE REIS DA SILVA BISPO	24/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	79,8
69	413073143	MILENA COSTA ABREU	17/01/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	88,6
70	413073777	MILLENA BARBOSA MENEZES	10/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	91
71	413073700	MOISES MARINHEIRO DA SILVA	06/02/2025	PROFESSOR	91
72	413073658	OCEILA SOUSA ROCHA	11/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	98,4
73	413073488	OTAVIO JUSTINIANO DE MIRANDA NETO	06/02/2025	PROFESSOR	77
74	413073779	RAFAEL CAVALCANTE JUNQUEIRA	06/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	57,8
75	413074598	RAIMON ALVES MALTA	26/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	97
76	413073725	RAQUEL MARIA GONDIM	13/02/2025	PROFESSOR	79
77	413073684	RAQUELENE FRANCISCO DE MOURA	06/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	74,6
78	413073797	RHIAN AIRES DE FRANCA	01/02/2025	PROFESSOR	87
79	413073661	RICARDO CASTRO ALENCAR	06/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	67,8
80	413073436	RICARDO FERREIRA SANDES	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	96,2
81	413073847	RODRIGO DOS SANTOS DINO	03/02/2025	PROFESSOR	86,6
82	413073684	ROGERIO BORGES DOS SANTOS	05/02/2025	PROFESSOR	78,6
83	413073886	ROMULO VARGAS LUSTOSA	10/02/2025	PROFESSOR	100
84	413073656	ROSIRENE JORGE DA SILVA E SOUZA	11/02/2025	PROFESSOR	99,2
85	413073387	SAMUEL GONCALVES SIMOES	03/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	78,6
86	413073392	SAMUEL RODRIGUES TAVARES	05/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	97,6
87	413075858	SAYRON PEREIRA MARTINS	20/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	76,2
88	413073862	TALLIS MONTEIRO GOMES	11/02/2025	PROFESSOR	98
89	413073733	THALIA DA SILVA ARAUJO	07/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	80,2
90	413073905	VALERIA VIANA ARRUDA MONTEL	17/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	90,6
91	413073416	VICTOR WILKSON DA SILVA SANTOS SOUSA	03/02/2025	ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO	100
92	413073835	VITOR TAVARES MACHADO	11/02/2025	PROFESSOR	98
93	413073718	VITORIA MOURA MORAES	01/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	76,2
94	413073562	WAGNER SANTOS LUIZ	29/01/2025	PROFESSOR	82,2
95	413073856	WANDERSON FERREIRA DA SILVA	11/02/2025	PROFESSOR	87,6
96	413073432	WILDA BARBOSA NOIA	04/02/2025	PROFESSOR	89,8
97	413073705	WILDER JOSE RODRIGUES DE ARAUJO	07/02/2025	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO	81

PORTARIA Nº 880/GAB/SECAD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Agência Municipal de Turismo para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, o (a) servidor (a) CLODOALDO SANTOS ROCHA, matrícula nº 163101, ocupante do cargo de MOTORISTA, Código do Setor: 6100 e Código da Dotação Orçamentária: 3082-6100.8330.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

Palmas, 10 de outubro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 881/GAB/SECAD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Procuradoria-Geral do Município de Palmas para a Secretaria Municipal de Finanças, o (a) servidor (a) MAYSA CABRAL DOS SANTOS LUZ, matrícula nº 413019888, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Código do Setor: 2700.1.1.6 e Código da Dotação Orçamentária: 3072-2700.4496.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de outubro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 882/GAB/SECAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) MARIA ADVA ANDRADE BARROS, matrícula nº 997131, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.041842/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de outubro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**PORTARIA Nº 68, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal Titular, Fiscal Suplente e Gestor de Contrato, referente à contratação de empresa para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho (de natureza de consumo) e de bens permanentes, compreendendo colchões, destinados a atender a demanda dos equipamentos de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em conformidade com o ATO Nº 13 - NM, publicados no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 129 a 137, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, referentes ao Processo nº 00000.0.022627/2025, e aos respectivos Contratos nº 29/2025, firmado com a empresa Pujança Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.450.180/0001-00, e nº 30/2025, firmado com a empresa Ampla Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho (de natureza de consumo) e de bens permanentes, compreendendo colchões, destinados a atender a demanda dos equipamentos de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Fernanda Almeida Aquino	413020978
SUPLENTE	Ariana Queiroz de Moraes	413023764

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º No impedimento do Fiscal, seu Suplente possuirá as mesmas prerrogativas.

Art. 4º Designar os servidores abaixo com os encargos de Gestor e Suplente:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Moisés Jorge	413072840
SUPLENTE	Lucas Cunha Cardoso	413063859

Art. 5º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

VI - Observar as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à gestão contratual, no limite de sua competência funcional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Ação Social, em Palmas, aos dez dias do mês de outubro de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Ação Social
ATO Nº 13 - NM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA/SEDURF/Nº 331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o rememramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º,

inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 06 A, situado à Rua 20, quadra 100-A, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área de 225,00 m² e Lote 06 B, situado à Rua 20, quadra 100-A, do Loteamento Jardim Aurenny III, área de 225,00 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 06 C, situado à Rua 20, quadra 100-A, do Loteamento Jardim Aurenny III, área de 450,00 m², objeto do processo nº 65505/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM.

PORTARIA/SEDURF/Nº 335, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do lote de terras para construção urbana Lote 05-D, Matrícula 132.621, desmembrado do Lote 05-A, Área "A", do Loteamento Sucupira com área de 5,0270 ha, uma área de terras urbana denominada de Lote 05, Matrícula 89.911, do Loteamento Sucupira, com área de 11,4507 ha e uma área de terras urbana denominada de Lote 03/1, Matrícula 167.561, subdivisão do Lote 03, do Loteamento Água Fria 4ª Etapa, com área de 4,4740 ha, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Junção dos Lotes 05 e 05-D do Loteamento Sucupira e do Lote 03/1 do Loteamento Água Fria 4ª Etapa, com área de 20,9517 ha, objeto do processo nº 060697-2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEDUSR/Nº 320 de 01 de outubro de 2025, em razão de correção de área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 004/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.759, de 23 de julho de 2025, em atendimento ao disposto no parágrafo único, Artigos 42 e 43 da Lei nº 2.998, de 30 de

novembro de 2023, e no Artigo 31 da Lei nº 3.057, de 05 de fevereiro de 2024, considerando análise feita pela Comissão Organizadora, instituída por meio da PORTARIA GAB/SEMED Nº 0288, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, edição nº 3.784, em 28 de agosto de 2025, reunida em 9 de outubro de 2025, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 003/GAB/SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, edição nº 3.799, em 19 de setembro de 2025, que alterou o cronograma de realização do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Educacionais.

No item 1.8:

Onde se lê "Cronograma de realização do PEDUE":

Data de início	Data de fim	Etapa
28/08/2025	-	Elaboração e Publicação do Edital
04/09/2025	05/09/2025	Período de impugnação do Edital
10/09/2025	-	Divulgação das impugnações
15/09/2025	23/09/2025	Etapa I: Período de Inscrição
26/09/2025	-	Homologação das Inscrições
27/09/2025	29/09/2025	Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições.
30/09/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
1º/10/2025	08/10/2025	Etapa II: Período de Anexação no sistema do Plano de Gestão Escolar.
13/10/2025	16/10/2025	Período de defesa do Plano de Gestão dos candidatos
20/10/2025	-	Resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
21/10/2025	24/10/2025	Período de interposição de recursos contra resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
31/10/2025	-	Resultado definitivo da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
03/11/2025	07/11/2025	Etapa III: Período para anexação do currículo dos Candidatos (Títulos de Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado e comprovações da experiência profissional) - MERITOCRACIA.
10/11/2025	12/11/2025	Período de análise e resultado preliminar da análise de currículo.
13/11/2025	14/11/2025	Período de recurso da análise de currículo
17/11/2025	21/11/2025	Resultado definitivo da avaliação de currículo.
24/11/2025	-	Publicação das listas dos aprovados a partir da somatória das etapas II e III, no Diário Oficial do Município de Palmas.
1º/12/2025	-	Publicação do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com designação do Diretor Escolar.

Leia-se, "Cronograma de realização do PEDUE":

Data de início	Data de fim	Etapa
28/08/2025	-	Elaboração e Publicação do Edital.
04/09/2025	05/09/2025	Período de impugnação do Edital.
10/09/2025	-	Divulgação das impugnações.
15/09/2025	23/09/2025	Etapa I: Período de Inscrição.
26/09/2025	-	Homologação das Inscrições.
27/09/2025	29/09/2025	Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições.
30/09/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
1º/10/2025	08/10/2025	Etapa II: Período de anexação no sistema do Plano de Gestão Escolar.
20/10/2025	22/10/2025	Período de defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
27/10/2025	-	Resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
28/10/2025	30/10/2025	Período de interposição de recursos contra resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
31/10/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
03/11/2025	-	Resultado definitivo da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
10/11/2025	14/11/2025	Etapa III: Período para anexação do currículo dos candidatos (Títulos de Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado e comprovações da experiência profissional) - MERITOCRACIA.
17/11/2025	19/11/2025	Período de análise e resultado preliminar da análise de currículo.
20/11/2025	21/11/2025	Período de recurso da análise de currículo.
24/11/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
25/11/2025	-	Resultado definitivo da avaliação de currículo.

28/11/2025	-	Publicação das listas dos aprovados a partir da somatória das etapas II e III, no Diário Oficial do Município de Palmas.
15/12/2025	-	Publicação do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com designação do Diretor Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Palmas, Estado do Tocantins, 10 de outubro de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 913-NM, de 23 de julho de 2025.

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAIS

PORTARIA Nº 026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87- DSG de 09 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56, Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 022/2025, Processo nº 00000.0.055808/2025, firmado com a empresa DAIANE CAMPOS GOMES FERREIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 44.585.605/0001-67, cujo objeto Contratação de Serviço de Chaveiro para o ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Edilma Francelino de Moura	413018179	13/10/2025
SUPLENTE	Virginia Natanael de Santana	413018175	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de outubro de 2025.

Maria Clara da Silva
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.055808/2025
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
CONTRATANTE: ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES
CONTRATADA: DAIANE CAMPOS GOMES FERREIRA
OBJETO: Contratação de Serviço de Chaveiro para o ano 2025.
VALOR TOTAL: R\$ 3.819,00 (três mil e oitocentos e dezenove reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.055808/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495; Natureza de Despesa: 33.50.30,33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, CNPJ: 09.503.060/0001-00, por sua representante legal a Sra. Maria Clara da Silva, inscrita no CPF nº XXX.418.831-XX, e portadora do RG nº X33.5XX- SSP/TO. Empresa: Daiane Campos Gomes Ferreira, inscrita no CNPJ nº 44.585.605/0001-67, por meio de sua representante legal a Senhora Daiane Campos Gomes Ferreira, inscrita no CPF nº XXX.217.311-XX e portadora do RG nº XX417XX- SSP/TO.

CMEI CANTINHO FELIZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACCEI do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ, torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO - UNIÃO, com o valor total de R\$ 9.307,00 (nove mil, trezentos e sete reais) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) foram julgadas como vencedoras com total de R\$ 10.027,00 (Dez mil e vinte e sete reais) do Processo nº 00000.0.029867/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino

Palmas/TO, 13 de outubro de 2025.

Maria Irene Gomes Florentino
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

CMEI JOÃO E MARIA

PORTARIA Nº 015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deva designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art.81, que

estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, Processo nº 00000.0.053878/2025, firmado com a Empresa DEDETIZADORA PREVENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.760.388/0001-94, cujo objeto é a prestação dos serviços de Controle de Pragas e Vetores e Higienização de Caixas d'Água.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Denizia Leite Queiroz	14195	13/10/2025.
SUPLENTE	Ruberlândia de S. Guimarães	413017663	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 13 de outubro de 2025.

Eliana Lacerda silva
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.053878/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA.
CONTRATADA: DEDETIZADORA PREVENÇÃO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais)
OBJETO: prestação dos serviços de Controle de Pragas e Vetores e Higienização de Caixas d'Água
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.053878/2025
RECURSOS: Programa de trabalho 03.2900.12.361.2000.2732 e 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA, CNPJ nº 28.545.522/0001-98 por sua representante legal a Srª. Eliana Lacerda Silva, inscrita no CPF nº XXX.201.801-XX e portadora do RG X19.2XX 2ª Via SSP/TO. Empresa DEDETIZADORA PREVENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.760.388/0001-94, por meio de sua representante legal a Srª. Taynara de Araújo Correia Mazarón, inscrita no CPF nº XXX.679.501-XX e portadora do RG nº X11.2XX- SSP/TO.

CMEI LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº 00000.0.030445/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES
CONTRATADA: CS EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Confecção e Instalação de Cortinas para Salas de Aula.
VALOR TOTAL: R\$ 13.849,96 (Treze mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo Nº: 00000.0.030445/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001,15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES, por sua representante legal a Sr.ª Francisca da Silva Cerqueira Duarte, inscrita no CPF nº XXX.494.701-XX e portadora do RG nº X0.8XX -SSP/TO. Empresa CS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.326.194/0001-86, por meio de seu representante legal o Sr.º. Calebe Samuel Azevedo Mendes, inscrito no CPF nº XXX.347.951-XX e portador do RG nº XX649XX- SSP/TO.

CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.019779/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COBERTURA DO PÁTIO, DRENAGEM E PISO EM GRANITINA ADITAMENTO: Consignar o aditamento do valor contratual em R\$ 184.708,09 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oito reais e nove centavos), advindo da seguinte reprogramação de valores: supressão de R\$ 15.082,97 (quinze mil, oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente ao percentual de 9,28% do valor inicialmente contratado, e acréscimo de R\$ 37.300,28 (trinta e sete mil, trezentos reais e vinte e oito centavos), correspondente ao percentual de 22,96% do valor inicialmente contratado.
VIGÊNCIA: 13 de novembro de 2025
VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 184.708,09 (cento oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e nove centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.019779/2025.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, por sua representante legal a Sr.ª Lígia da Silva Melo, inscrita no CPF nº XXX.001.101-XX e portadora do RG nº X317XXX- DGPC/GO. Empresa MODAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.364.276/0001-33, por meio de seu representante legal o Srº Karillos Alceu da Silva Torres, inscrito no CPF nº XXX.065.611-XX e portador do RG nº X11.8XX 2ª via SSP/GO.
DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2025.

E. M. ANNE FRANK

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2025, Processo nº 00000.0.057004/2025, firmado com a empresa BS CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.194.237/0001-23, cujo objeto é fornecimento de material de limpeza

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Onofre Darby Luz Gomes	413078257	10/10/2025
SUPLENTE	Felipe Epaminondas Nunes Sobreira	413078401	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2025.

Luciana Malagó
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO Nº:00000.0.057004/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA ANNE FRANK
CONTRATADA: BS Clean Higiene e Limpeza LTDA
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza
VALOR TOTAL: R\$ 31.402,40 (trinta e um mil e quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.057004/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ANNE FRANK, por sua representante legal a Srª Luciana Malagó, inscrita no CPF nº XXX.633.433-XX e portadora do RG nº X570XX-SSP/TO. Empresa BS Clean Higiene e Limpeza LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.194.237/0001-23, por meio de seu representante legal o Sr. Wendel Urcino Martins, inscrito no CPF nº XXX.471.981.XX e portador do RG nº XXX137X SSP/TO.

E. M. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 018, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.6299, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº015/2025, Processo nº 00000.0.034183/2025, firmado com a empresa MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-09, cujo objeto é aquisição de materiais de apoio às práticas pedagógicas.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Adriane Dias Alves	413016950	10/10/2025
SUPLENTE	Adilson Marinho Gonçalves	971531	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2025.

Vanderlei Santos Vieira
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 019, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições,

designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.6299, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº016/2025, Processo nº 00000.0.029892/2025, firmado com a empresa MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-09, cujo objeto é aquisição de materiais de limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Adriane Dias Alves	413016950	07/10/2025
SUPLENTE	Adilson Marinho Gonçalves	971531	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual temporariamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2025.

Vanderlei Santos Vieira
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº 00000.0.0034183/2025.
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADA: MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
VALOR TOTAL: R\$ 11.627,65 (onze mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.0034183/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4450, e 12.365.2000.4534; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39, Fonte: 15001001,15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA Municipal LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, por seu representante legal o Sr. Vanderlei Santos Vieira inscrito no CPF/RG nº XXX833.461-XX. Empresa MGN COMÉRCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-09, por meio de seu representante legal o Senhor. Magnus Ramos da Silva, inscrito no CPF nº XXX.482.361-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 00000.0.029892/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

CONTRATADA: MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 13.221,47 (treze mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.029892/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.3652000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39, Fonte: 15001001, 25001001,15400000, 25400000, 15430000,25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, por seu representante legal o Sr. Vanderlei Santos Vieira inscrito no CPF/RG nº XXX.833.461-XX. Empresa MGN COMERCIO & SERVIÇOS DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.534.893/0001-09, por meio de seu representante legal o Senhor. Magnus Ramos da Silva, inscrito no CPF nº XXX.482.361-XX.

E. M. VINÍCIUS DE MORAES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.003844/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA 45 KG GLP.

ADITAMENTO: Consignar o aditamento do valor contratual em R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), advindo da seguinte reprogramação de valores: supressão de R\$ 15.125,00 (Quinze mil cento e vinte e cinco reais), correspondente ao percentual de 25,00% do valor inicialmente contratado, e acréscimo de R\$ 3.025,00 (Três mil e vinte e cinco reais), correspondente ao percentual de 25,00% do valor inicialmente contratado.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.003844/2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES, por sua representante legal a Sr. Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF nº XXX.930.319-XX e portadora do RG nº XXX.930.31X-XX SSP/TO. Empresa KG FERRAZ EIRELI ME., inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, por meio de sua representante legal a Sr. Karulina Gomes Ferraz, inscrita no CPF nº XXX.189.031-XX e portadora do RG nº XX982X SSP/TO.

DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2022

PROCESSO: 2022011205

NUP: 016057/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação

de caminhões e equipamentos, com operador, destinados ao atendimento do Aterro Sanitário de Palmas/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância R\$ 139.963,80 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 17.452.6000-2735, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recurso nº 1500000900000 e Ficha nº 20250934.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ Nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, CPF nº XXX.922.791-XX.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 400/SEMUS/SGF, DE 28 DE JULHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA		CONTRATO	PROCESSO
RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA		123/2025	2025006450
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Garagem da Secretaria Municipal de Saúde	Oléia Maria Xavier de Barros Mat: 250651	Roberto Oliveira Brito Mat: 162451	Ludmila Alves Montrull Barros Mat: 143073205

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I - cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 559/SEMUS/SGF, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 08 de abril, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO Nº		PROCESSO Nº
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	141/2025		2025000703
CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS	142/2025		2025000703
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE INSULINAS RESULTANTES DE DECISÕES JUDICIAIS.			
Contrato	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
141/2025	Nome: Talita de Cássia Menezes Pereira Mat: 413075753	Nome: Roberta Rodrigues Soares Mat: 413070231	Nome: Amanda da Rocha Custódio Mat: 413078858
142/2025	Nome: Talita de Cássia Menezes Pereira Mat: 413075753	Nome: Damília Bezerra Monteleo Rodrigues Mat: 413070274	Nome: Amanda da Rocha Custódio Mat: 413078858

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

EMPRESA CONTRATADA: FM Incorporações Imobiliárias Ltda.

CNPJ: 51.010.077/0001-83

PROCESSO FÍSICO: 2017040795

PROCESSO DIGITAL: 0.022583/2024

CONTRATO: 029/2017

ESPÉCIE: Termo de Declaração de Despesa de Exercício Anterior
OBJETO: Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o empenho no valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) junto à empresa: FM Incorporações Imobiliárias LTDA., CNPJ nº 51.010.077/0001-83, referente à locação de imóvel localizado à Quadra ACNE 1, Conj. 02, Lote 09, Rua de Pedestres NE-3, onde fora destinado às instalações da Vigilância Sanitária e Centro de Saúde da Comunidade da 108 Sul, para atender a rede municipal de saúde de Palmas - TO, conforme comprovado nos recibos e relatórios de fiscal, por esta Administração Municipal, da seguinte forma:

NUP. PROC.	Referência	Valor a Pagar
9.197943/2025	Setembro/2024	R\$ 14.300,00
9.197943/2025	Outubro/2024	R\$ 14.300,00
9.197943/2025	Novembro/2024	R\$ 14.300,00
9.197943/2025	Dezembro/2024	R\$ 14.300,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa nº 001/2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 081 /2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a habilitação dos candidatos nas Câmaras Setoriais aptos a concorrerem ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, para a gestão 2025-2027, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007; Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025; Lei nº 1.993, de 17 de setembro de 2013 e Decreto nº 1445 de 24 de agosto de 2017 e conforme PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 074/2025, de 09 de setembro de 2025 e PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 077/2025, de 29 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os candidatos das Câmaras Setoriais que atenderam aos critérios estabelecidos nas Portarias nº 074/2025, de 09 de setembro de 2025, e nº 077/2025, de 29 de setembro de 2025, ambas da GABPRES/FCP, aptos a participarem do processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, referente à gestão 2025-2027, para concorrerem às respectivas representações setoriais.

I - Câmara Setorial de Artes Visuais:

SEM INSCRIÇÃO

II - Câmara Setorial de Artesanato:

SEM INSCRIÇÃO

III - Câmara Setorial de Audiovisual:

SEM INSCRIÇÃO

IV - Câmara Setorial de Circo:

SEM INSCRIÇÃO

V - Câmara Setorial de Cultura Afro-Brasileira:

a) WINTER DELMONDES DE SIQUEIRA ALENCAR

b) MARCELO PORTO ALENCAR

VI - Câmara Setorial de Culturas Populares e Tradicionais:

SEM INSCRIÇÃO

VII - Câmara Setorial de Dança:

SEM INSCRIÇÃO

VIII - Câmara Setorial de Design e Moda:

a) KARIN THATIANA DIAS

IX - Câmara Setorial de Literatura, Livro e Leitura:

a) FELIPE SOUZA MILHOMEM

X - Câmara Setorial de Música:

a) RENATE STEPHANES SOBOLL

b) ANTONIA ZILMA SILVA MOREÍÁ

XI - Câmara Setorial de Patrimônio Cultural:

a) EDERVAL CAMARGO ROCHA

b) DULCIRENE PAZ DE SOUZA

XII - Câmara Setorial de Teatro:

a) CICERA MARCIA DO NASCIMENTO BANDEIRA

b) DALILA CRISTINA FREIESLEBEN ROSSO

Art. 2º Fica assegurado o prazo para recurso e impugnação aos candidatos listados no Art. 1º, de 13/10/2025 a 15/10/2025, através de formulário próprio: <https://forms.gle/CipCKBKqFis3BFX7>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 330, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862 - NM, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde

e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Wendy Silva Marques, Bacharel em Enfermagem, CPF nº XXX.419.381-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

